

LEI MUNICIPAL N.º. 809/2005, DE 20 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a Autorização Legislativa para a Venda de Sucata pertencente à Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá - MG, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a venda de toda sucata de propriedade do Município de Alto Jequitibá/MG, existente no almoxarifado e demais dependências da Prefeitura.

Art. 2º. Trata-se de sucata para os efeitos desta Lei, todo metal, com forma definida ou não, imprópria para uso e reaproveitamento.

Art. 3º. Para a definição da sucata a ser vendida através do procedimento licitatório competente será constituída uma Comissão Provisória constituída de 05 (cinco) membros sendo três deles indicados pelo Executivo Municipal e dois indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Após as devidas diligências e análises, a Comissão Provisória concluirá por relatório constando todos os metais a serem vendidos e o motivo desta decisão.

§ 2º. O relatório será remetido ao Executivo e ao Legislativo Municipal 24 (vinte e quatro) horas após a sua entrega.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 20 de Maio de 2005.

**ANTÔNIO MATTOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**